



Impactos Fiscais do Brexit

Webinar KPMG/AEP

—

26 de Fevereiro de 2021



Sumário

I. IVA – Principais Impactos

- A. Introdução
- B. Transmissões de bens
- C. Prestações de serviços
- D. As particularidades da Irlanda do Norte
- E. Reembolso de IVA para não residentes



Diogo Pereira e Inês Pereira

II. Impactos Alfandegários

- A. Exportação
- B. Importação



Diogo Pereira e Inês Pereira

III. Outros Impactos Fiscais



Diana Costa



I. IVA – Principais Impactos



A. Introdução

Saída do Reino Unido da União Europeia (UE)



Período de transição

A 31 de Janeiro de 2020, o Reino Unido saiu oficialmente da UE – “País terceiro”

Iniciou-se nessa data um período de transição que terminou a 31 de Dezembro de 2020



Após 31 de Dezembro de 2020

Deixam de se aplicar ao Reino Unido as regras da UE em matéria de IVA



Irlanda do Norte

Excepção: este território é tratado como fazendo parte da UE quanto às transmissões de bens

B. Transmissões de bens

Até 31 de Dezembro de 2020 (inclusive)



Portugal



Bens expedidos para



Transmissão intracomunitária

Reino Unido



Portugal

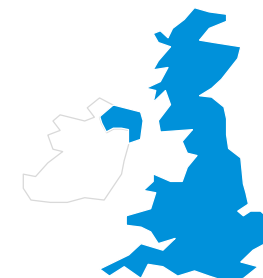


Bens expedidos para



Aquisição intracomunitária

Reino Unido



B. Transmissões de bens

A partir de 1 de Janeiro de 2021 (inclusive)



Portugal



Bens expedidos para



Exportação

Grã-Bretanha



Portugal



Bens expedidos para



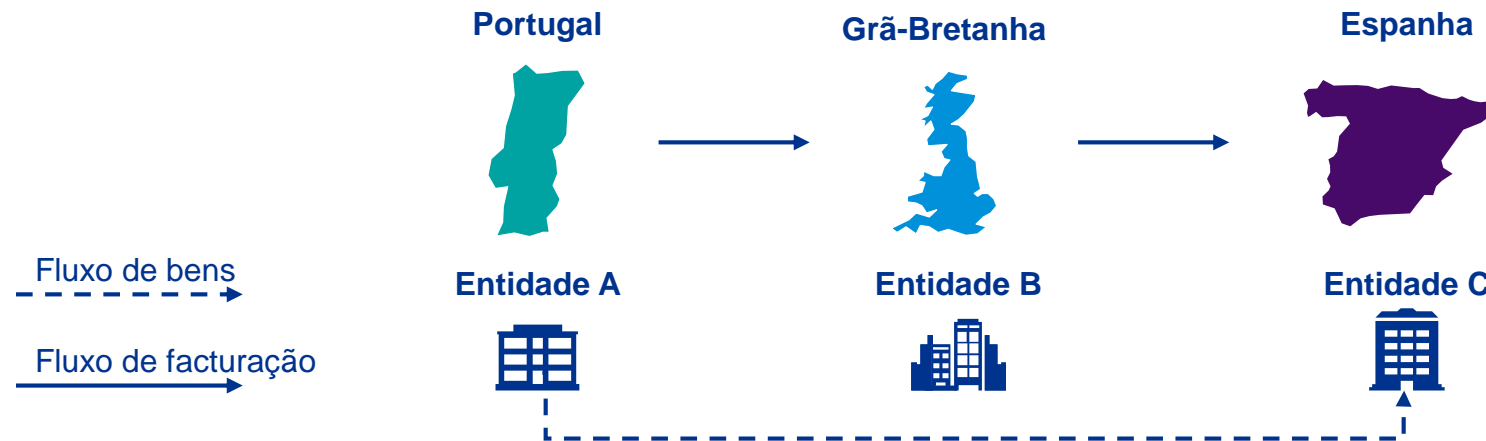
Importação

Grã-Bretanha



B. Transmissões de bens

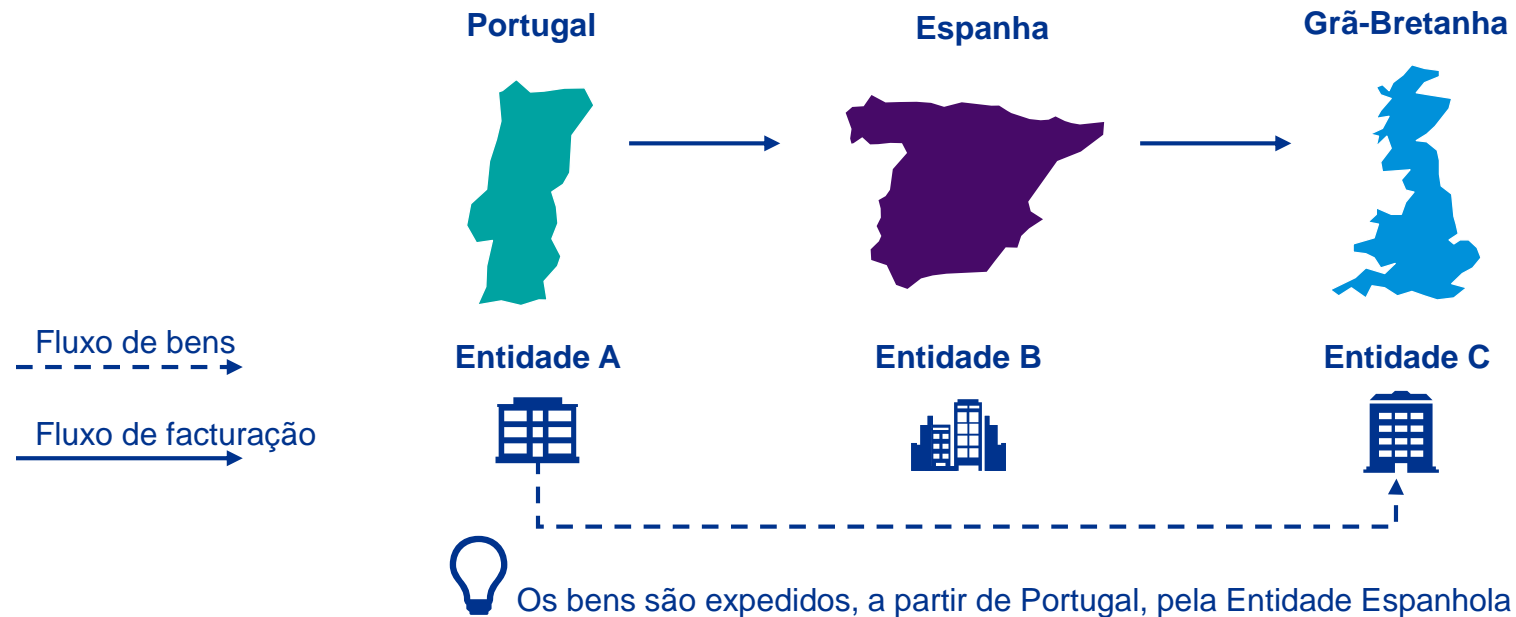
Exemplo 1



- A **Entidade B** terá que se registar para efeitos de IVA em Portugal ou Espanha
- Se esta entidade se registar em Portugal, a **Entidade A** deve liquidar IVA nas vendas realizadas. Posteriormente, a **Entidade B** efectua uma transmissão intracomunitária isenta de IVA para Espanha
- Em Portugal, para efeitos do referido registo de IVA, terá que ser nomeado um representante fiscal (no caso de registos de IVA já existentes, foi determinado que a designação deste representante possa ser realizada no prazo de 6 meses, a partir de 1 de janeiro de 2021, sem penalidades)
- Por outro lado, se esta entidade se registar em Espanha, a **Entidade A** realiza uma transmissão intracomunitária de bens

B. Transmissões de bens

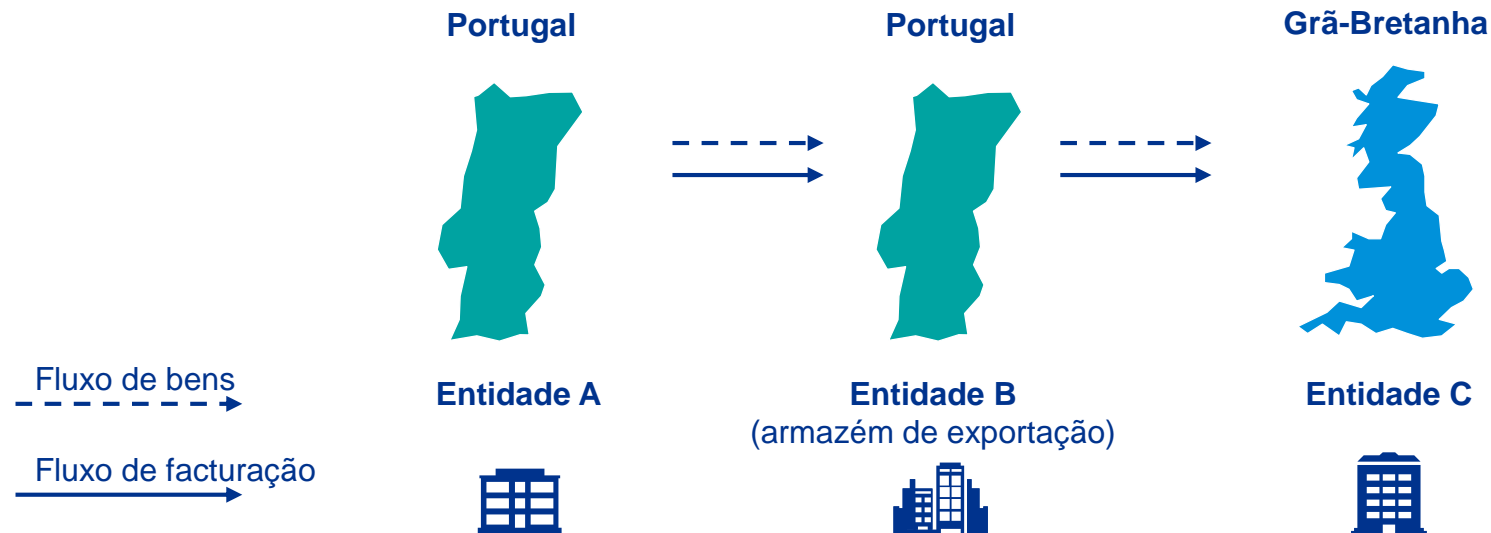
Exemplo 2



- A operação entre **as Entidades A e B** é isenta de IVA por se tratar de uma exportação
- O comprovativo que suporta a aplicação desta isenção será a “*Certificação de saída para o fornecedor nacional*”

B. Transmissões de bens

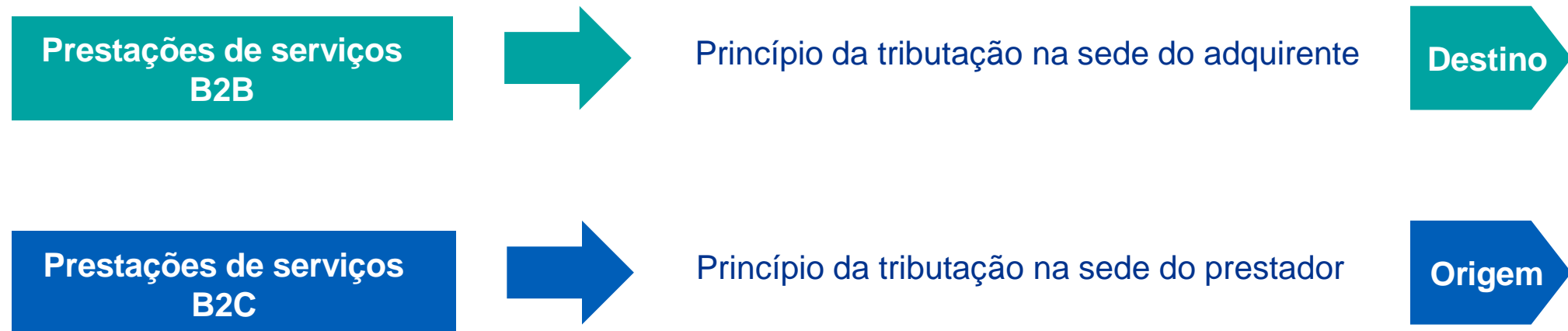
Exemplo 3



- A operação entre as **Entidades A e B**, enquadra-se no regime especial de isenção nas vendas a exportadores nacionais, desde que cumpridos os requisitos previstos para esse regime
- Assim sendo, a venda de **A** para **B** está isenta ao abrigo do referido regime (deve estar munido do Certificado Comprovativo da Exportação)
- A exportação do adquirente situado em território nacional (**Entidade B**) para uma entidade situada fora da Comunidade (**Entidade C**) é também isenta de IVA

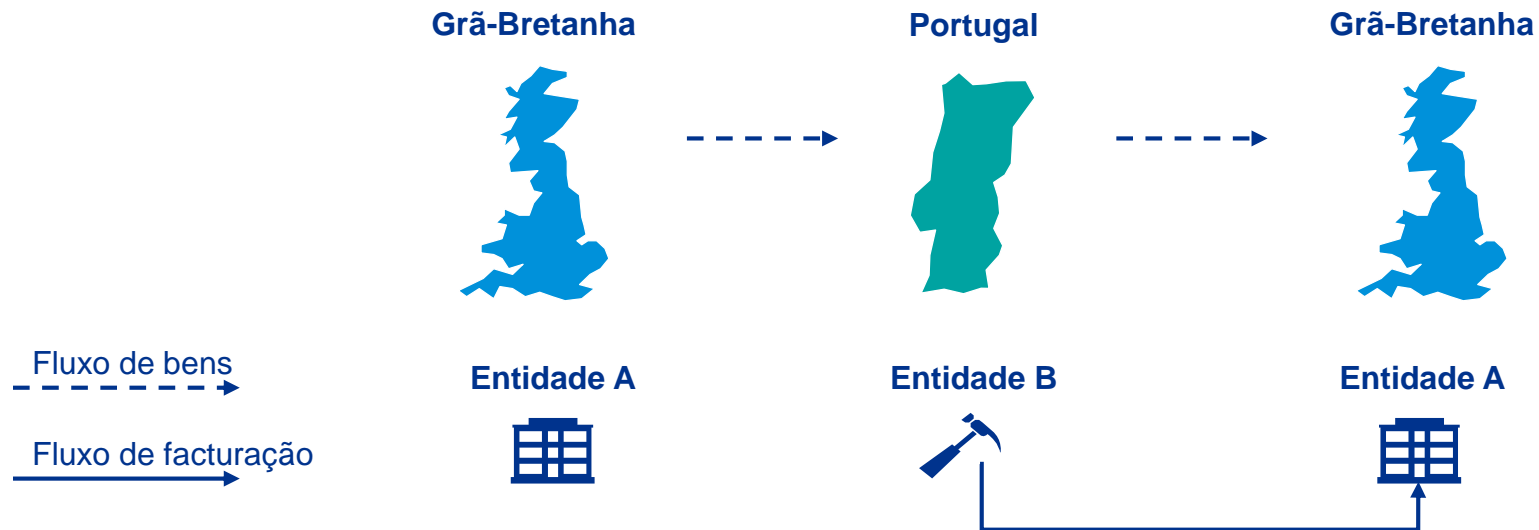
C. Prestação de serviços

Localização das operações: regras gerais



C. Prestação de serviços

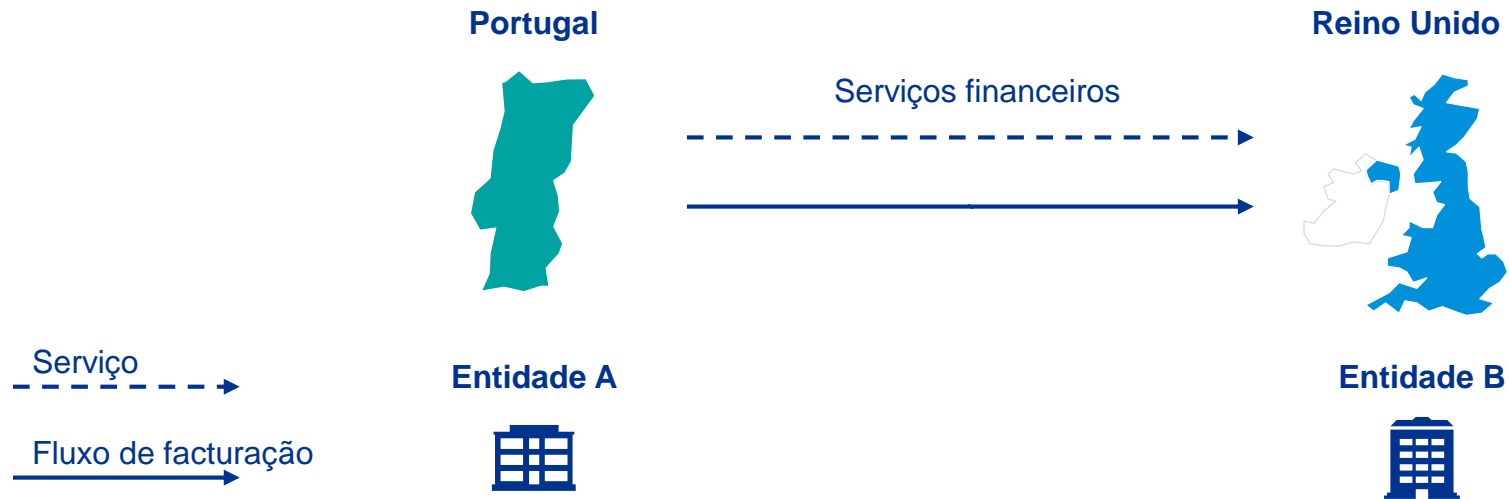
Exemplo 4



- Serviço B2B – não tributado em Portugal (localizado na sede do adquirente, i.e., Grã-Bretanha)
- Quanto ao movimento de bens:
 - Nesta situação pode ser aplicado o regime do aperfeiçoamento activo, que permite a aplicação de uma isenção de IVA à entrada das mercadorias em Portugal
 - Caso não seja aplicado este regime, a entrada dos bens em território português configura uma importação (com liquidação de IVA), sendo a sua posterior saída uma exportação (atenção aos impactos alfandegários)

C. Prestação de serviços

Exemplo 5 – Direito à dedução



- Serviços financeiros (mas também de seguro) prestados a um destinatário estabelecido ou domiciliado no Reino Unido passam a conferir direito à dedução

D. As particularidades da Irlanda do Norte



Transmissões de bens

Portugal



Irlanda do Norte "XI"



Bens expedidos para

Transmissão intracomunitária

Portugal



Irlanda do Norte "XI"



Bens expedidos para

Aquisição intracomunitária

E. Reembolso de IVA para não residentes

Nas relações entre o Reino Unido e Portugal

Fornecedor	Adquirente	Operações	Pedido de reembolso
PT	GB	Todas	Regime de reembolsos não residentes na UE
PT	IN	Bens e serviços ou apenas serviços	
PT	IN "XI"	Bens	Regime de reembolsos residentes na UE

- ✓ A submissão de pedidos de reembolso do IVA suportado no Reino Unido ou em Portugal, durante o ano de 2020, deve ser realizada até 31 de Março de 2021



II. Impactos Alfandegários



Impactos Alfandegários

Acordo de Comércio e Cooperação celebrado entre a UE e o Reino Unido



Está prevista a **isenção de direitos aduaneiros e quotas nas trocas comerciais de produtos originários da UE ou do RU a partir de 1 de Janeiro de 2021**



Tal como acontece com outros Acordos preferenciais celebrados pela UE, o tratamento preferencial implica o cumprimento das **regras de origem**



Consideram-se originários os seguintes produtos:

- Produtos inteiramente obtidos na UE ou Reino Unido (regra geral, produtos de recursos naturais);
- Produtos produzidos na UE ou Reino Unido exclusivamente a partir de matérias originárias; e
- Produtos produzidos na UE ou Reino Unido que incorporam matérias não originárias, desde que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Acordo

Impactos Alfandegários

Regras de Origem – Princípios Gerais

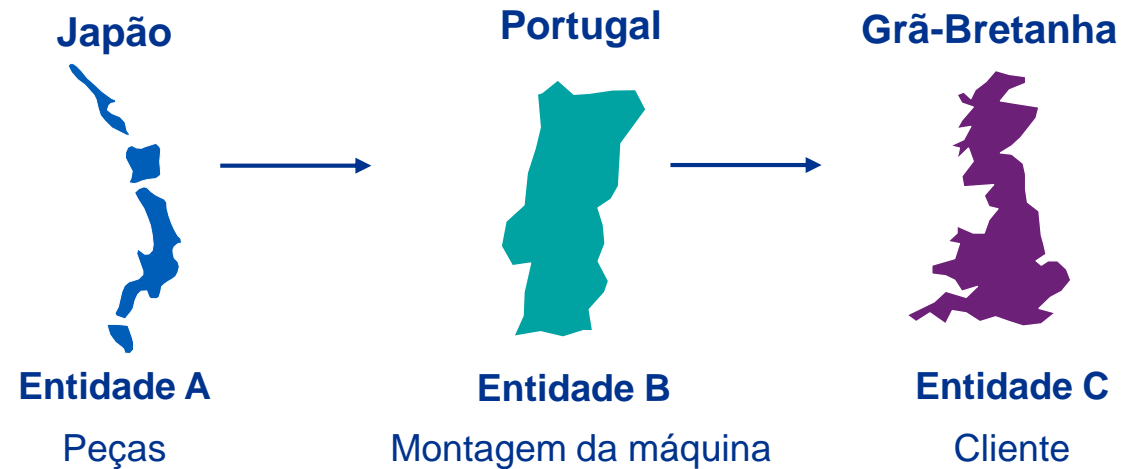
Os requisitos previstos para que sejam considerados originários os produtos que incorporam matérias não originárias são os seguintes:

1. Alteração na classificação pautal (e.g. o capítulo, posição ou sub posição pautal); **ou**
2. Processo de produção específico; **ou**
3. De um valor ou peso máximo de matérias não originárias.



Impactos Alfandegários

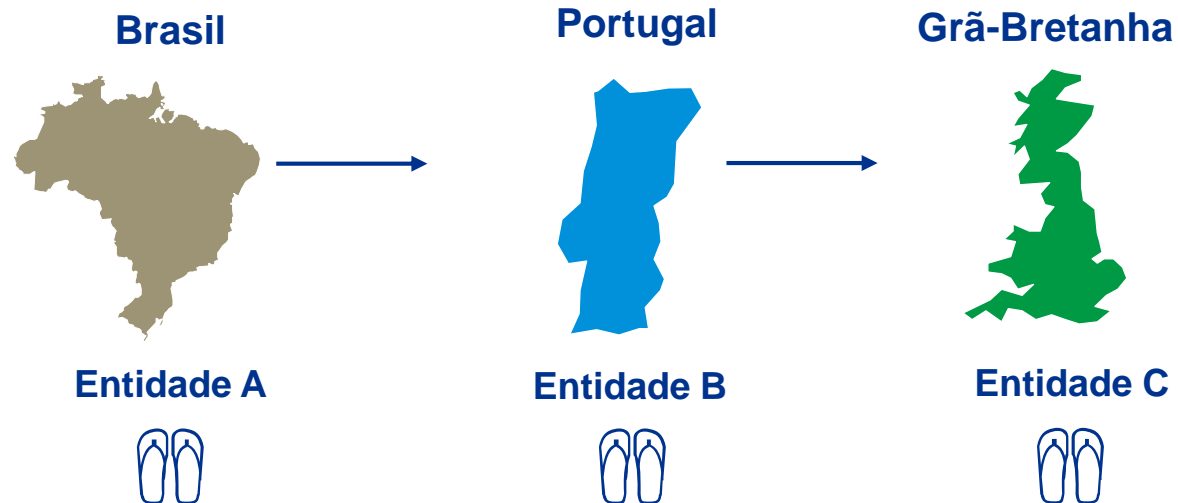
Exemplo 6



- Acordo de Comércio Livre UE-Japão
- Origem das mercadorias: UE (regra geral, os requisitos aplicáveis são a alteração da classificação pautal ou o peso do valor das matérias não originárias sobre o preço da máquina à saída da fábrica da Entidade B)
- Importação na Grã-Bretanha isenta de direitos aduaneiros

Impactos Alfandegários

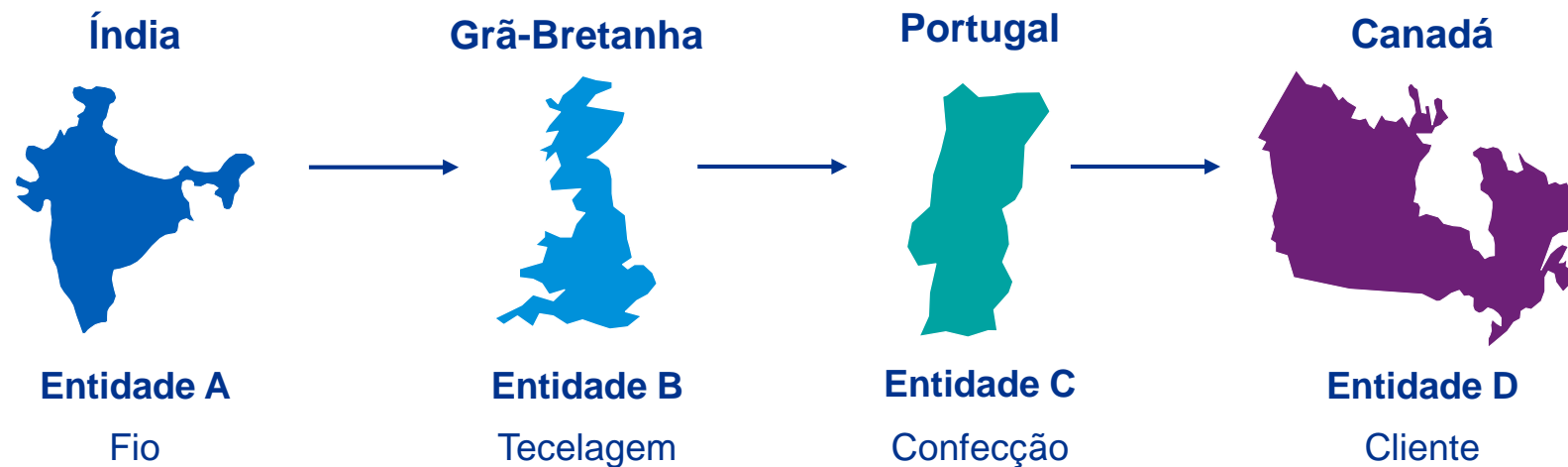
Exemplo 7



- Importação em Portugal – a mercadoria assume Estatuto UE mas tem origem Brasil
- Importação na Grã-Bretanha poderá ter direitos aduaneiros

Impactos Alfandegários

Exemplo 8



Pré-Brexit

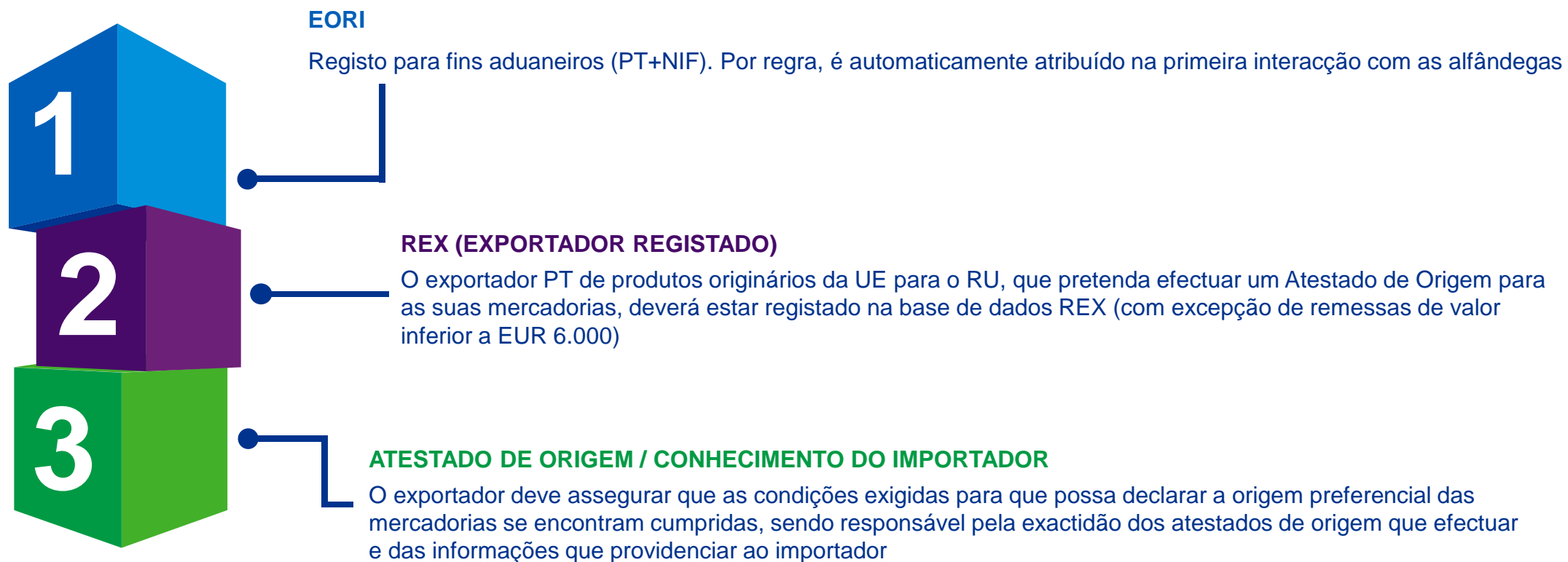
- Origem das mercadorias: UE
- Importação no Canadá isenta de direitos aduaneiros

Pós-Brexit

- Deve ser analisada a origem das mercadorias e impactos na cadeia de distribuição

A. Exportação

Tratamento preferencial



B. Importação

Tratamento preferencial

Prova da origem por parte do importador



Atestado/Certificado de Origem efectuado pelo Exportador na factura ou outro documento comercial que descreva as mercadorias de forma suficientemente detalhada para permitir a sua identificação



Informações directamente fornecidas pelo exportador que permitem estabelecer o carácter originário dos produtos (**Conhecimento do Importador**)



III. Outros Impactos Fiscais



Outros Impactos Fiscais



Transacções correntes a título de aquisição de bens ou prestação de serviços



Não são esperadas alterações a este nível: as operações em apreço continuam a beneficiar da convenção (“ADT”) entre Portugal e o Reino Unido.



Rendimentos cuja isenção se alicerçava em directivas comunitárias (nomeadamente, os juros e *royalties*)



Os juros e *royalties* devidos ou pagos por uma entidade portuguesa a entidade residente ou estabelecimento estável situado no Reino Unido **deixam de estar isentos em sede do IRC – o encargo fiscal poderá ser atenuado** pelo ADT entre Portugal e o Reino Unido.

Rendimento	Taxas ADT
Juros	10%
<i>Royalties</i>	5%



Mais e menos-valias cujos elementos patrimoniais provenham da transferência de EE ou sociedade do Reino Unido



O custo de aquisição passa apenas a poder ser determinado com base no valor líquido contabilístico, desde que não exceda o valor de mercado à data da operação.



Exit tax



Deixa de existir a possibilidade de pagamento fraccionado do imposto apurado em resultado da transferência de elementos patrimoniais para o Reino Unido (p.e. pela transferência da residência de uma sociedade, pela cessação de actividade de estabelecimento estável em Portugal).

Outros Impactos Fiscais



Presença societária no Reino Unido
(sucursal ou entidade subsidiária)



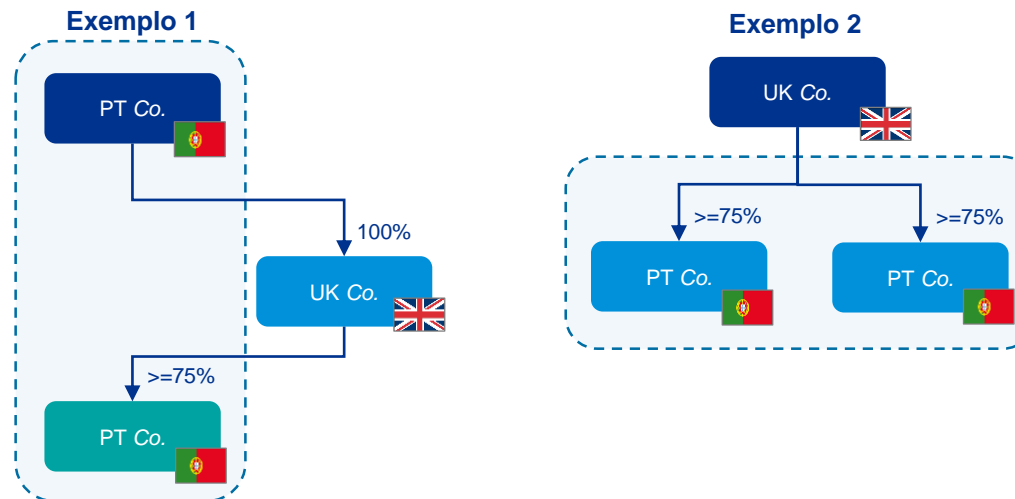
Deverão ser acautelados, entre outros, os impactos associados:

- (i) a operações de distribuição de lucros a estabelecimentos estáveis situados no Reino Unido: **deixam de ser estar isentas do IRC;**
- (ii) a operações especiais de reorganização que envolvam sociedades e sócios residentes no Reino Unido: **deixa de ser aplicável o regime de neutralidade fiscal – tributação nos termos gerais do IRC.**



Impacto associado à tributação ao abrigo do Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (“RETGS”)

Perímetro do RETGS antes
do BREXIT



Para grupos cujo período de tributação coincide com o ano civil, as alterações deverão ser comunicadas até 31 de Março de 2021

Outros Impactos Fiscais



Obrigatoriedade de nomeação de representante fiscal



O Reino Unido passa a ser considerado país terceiro para efeitos de registo cadastral junto da Autoridade Tributária.

Contribuintes singulares ou colectivos, com NIF português e domicílio fiscal no Reino Unido – registo efectuado antes de 1 de Janeiro de 2021



Obrigatoriedade de nomeação de representante fiscal em Portugal até **30 de Junho de 2021**, sem qualquer penalidade.

Contribuintes singulares ou colectivos, com domicílio fiscal no Reino Unido – pedido de registo efectuado a partir de 1 de Janeiro de 2021



Obrigatoriedade de nomeação de representante fiscal no **acto de registo**.

Contribuintes singulares ou colectivos, com domicílio fiscal no Reino Unido – pedido de início de actividade efectuado a partir de 1 de Janeiro de 2021



Obrigatoriedade de nomeação de representante fiscal no **acto de registo**.



O representante fiscal poderá ser uma pessoa singular ou colectiva, desde que seja residente fiscal em Portugal

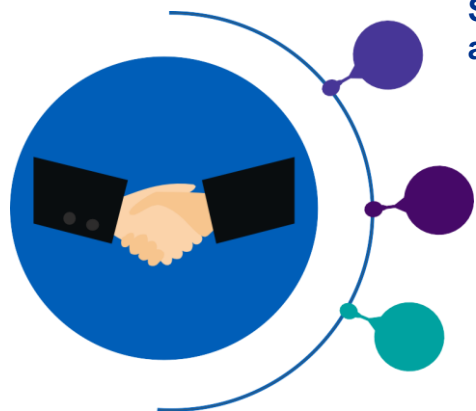
Outros Impactos Fiscais



Obrigatoriedade de nomeação de representante fiscal



**Aplicabilidade da Regulamentação Europeia em sede de Segurança Social
vs
Acordo de Comércio e Cooperação**



Situações transfronteiriças iniciadas antes de 31 de Dezembro de 2020 – regulamentação da UE continua a ser aplicável caso o cidadão mantenha a relação transfronteiriça sem interrupções

Situação transfronteiriça iniciada antes de 31 de Dezembro de 2020, com alteração de facto – regulamentação da UE continua a ser aplicável caso o cidadão mantenha uma relação transfronteiriça sem interrupções

Situações transfronteiriças iniciadas a partir de 1 de Janeiro de 2021 – aplicação das regras do Acordo de Comércio e Cooperação

Proximidade às regras comunitárias:

- princípio de “*pay where you work*”
- destacamentos internacionais (até 24 meses)
- regras idênticas para *multi-state workers*
- ausência da cláusula de flexibilidade



Key contacts

Luís Magalhães*Head of Tax**Partner***Email: lmagalhaes@kpmg.com****Diana Costa***Direct Taxes**Director***Email: dianacosta@kpmg.com****Diogo Pereira***Indirect Taxes**Director***Email: diogopereira@kpmg.com****Inês Pereira***Indirect Taxes**Senior Manager***Email: inespereira@kpmg.com**